escola superior gallaecia

REGULAMENTO

CONCURSOS ESPECIAIS PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR NOS CURSOS MINISTRADOS NA ESG

ESG / Escola Superior Gallaecia
Largo das Oliveiras
4920-275 Vila Nova de Cerveira
(+351) 251 794 054
esg@esg.pt | www.esg.pt

escola superior gallaecia

REGULAMENTO
CONCURSOS ESPECIAIS PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR NOS CURSOS MINISTRADOS NA ESG

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Escola Superior Gallaecia, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 2.º
Concursos especiais

Os concursos especiais para acesso ao ensino superior são os seguintes:
a) Concurso para titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
b) Concurso para titulares de cursos médios, superiores e de cursos de especialização tecnológica de qualificação profissional de nível V.

CAPÍTULO II
PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS

Artigo 3.º
Âmbito

São abrangidos por este concurso os titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos criado pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, nos termos do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade de Maiores de 23 Anos para a frequência na ESG/ Escola Superior Gallaecia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 20 de Novembro de 2006.

Artigo 4.º
Seriação

Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da ESG dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente;
b) Em caso de igualdade é dada prioridade ao candidato mais velho.

CAPÍTULO III
TITULARES DE CURSOS MÉDIOS, SUPERIORES E DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 5.º
Âmbito

Podem concorrer a este concurso especial para ingresso aos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da ESG:
a) Os titulares de um curso superior conducente ou não a obtenção de um grau;
b) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 6.º
Seriação

1- Os candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
a) Classificação final do curso médio ou superior;
b) Em caso de igualdade é dada prioridade ao candidato mais velho.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 7.º
Restrições

No mesmo ano letivo cada estudante apenas pode requerer matrícula e inscrição através de um dos concursos especiais previstos no presente regulamento.

Artigo 8.º
Validade

A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 9.º
Curso e Vagas

Os cursos e vagas para cada um dos concursos a que se refere o presente regulamento são publicitadas, anualmente, por decisão do Conselho de Direção da ESG.

ESG / Escola Superior Gallaecia
Largo das Oliveiras
4920-275 Vila Nova de Cerveira
(+351) 251 794 054
esg@esg.pt | www.esg.pt

escola superior gallaecia

REGULAMENTO
CONCURSOS ESPECIAIS PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR
NOS CURSOS MINISTRADOS NA ESG

Artigo 10.º
Candidatura e Prazos

1– A candidatura deve ser efetuada pelo estudante ou seu procurador bastante, junto dos serviços administrativos e académicos da ESG.

2- Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são os fixados anualmente pelo conselho de direção da ESG, e publicitados no website da ESG.

Artigo 11.º
Instrução do processo de candidatura

1- O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:
a) Boletim de candidatura, disponível na secretaria da ESG;
b) Documentos comprovativos de todos os elementos necessários à análise da candidatura;
c) Fotocópia do documento de identificação;
d) Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.

2- Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

3- A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na Tabela de Propinas.

Artigo 12.º
Colocação

A colocação dos candidatos a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetiva.

Artigo 13.º
Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso num determinado curso num determinado concurso, cabe ao Presidente do Conselho de Direção decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 14.º
Resultado final

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:
a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

Artigo 15.º
Comunicação da decisão

1– O resultado final dos concursos são tornados públicos através de edital afixado nos Serviços Administrativos e Académicos da ESG.

2- A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 16.º
Reclamações

1- Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação escrita para o Concelho de direção, devidamente fundamentada, no prazo de 15 dias de calendário após publicação dos resultados.

2- As reclamações devem ser entregues na secretaria da ESG.

3- As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo de 15 dias de calendário após a sua receção e comunicadas por correio eletrónico aos reclamantes.

Artigo 17.º
Matrícula e inscrição

1- Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Administrativos e Académicos, no prazo indicado no calendário de acessos para o respetivo ano letivo.

2- Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número que antecede perdem o direito à vaga.

3- Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, o estabelecimento de ensino superior chama à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

ESG / Escola Superior Gallaecia
Largo das Oliveiras
4920-275 Vila Nova de Cerveira
(+351) 251 794 054
esg@esg.pt | www.esg.pt

4- Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo de 5 dias úteis, após a respetiva notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 18.º
Erros dos serviços

1– Sempre que, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, aquele é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2- A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Administrativos e Académicos.

3- A retificação abrange apenas o candidato relativamente ao qual o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito nos restantes candidatos.

Artigo 19.º
Creditação

1- Os eventuais pedidos de creditação de unidades curriculares, bem como o reconhecimento da experiência profissional e outra formação, são analisados com base no Regulamento próprio, aprovado para o efeito, em igualdade de critérios com os estudantes colocados pelo concurso geral de acesso ao ensino superior, respeitando o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, em cumprimento do estipulado no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 20.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação adequada em vigor ou, na sua ausência, por decisão do Conselho de Direção da ESG.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

1– O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2009/10.

2– O Regulamento foi revisto e aprovado pelo Conselho de Direção da ESG, em sede de reunião a 16 de Abril de 2013.

ESG / Escola Superior Gallaecia
Largo das Oliveiras
4920-275 Vila Nova de Cerveira
(+351) 251 794 054
esg@esg.pt | www.esg.pt